



MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO
PREFEITURA DE SÃO VALÉRIO
CNPJ: 25.043.449/0001-68

DECRETO Nº 009/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas a serem adotadas para prevenção ao contágio pela COVID-19 - Novo Coronavírus, fechamento de bares, distribuidoras e similares nos horários que especifica, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, com fulcro no art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os graves resultados da pandemia da COVID-19 – Novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a transmissão do vírus tem se agravado no Município de São Valério nas últimas semanas, com vários casos da COVID-19 inclusive entre os servidores do Paço Municipal;

CONSIDERANDO as evidências de transmissão da COVID-19 entre pessoas assintomáticas, bem como a taxa de mortalidade elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas ao contágio, reduzindo a circulação de pessoas de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde dos agentes públicos municipais e do público em geral;

CONSIDERANDO também a necessidade da manutenção da prestação dos serviços públicos ao cidadão, em especial às demandas urgentes e de relevante interesse público,

CONSIDERANDO ainda e sobretudo, a baixa taxa de imunização da COVID-19 por meio de vacinação em todo o país e particularmente no Município de São Valério; e, no sentido contrário, as altas taxas de ocupações das Unidades de Terapia Intensiva-UTI das Redes Pública e Privada do Estado do Tocantins;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso no período de 23 a 28 de fevereiro de 2021, o atendimento presencial ao público, nos órgãos do Poder Executivo Municipal.

I. As situações de urgência que ensejam em direito básico e/ou necessidade do cidadão, serão avaliadas pontualmente para a realização excepcional de atendimento.

II. O atendimento aos casos urgentes será realizado, preferencialmente, por meio telefônico ou eletrônico, nos canais já disponíveis e identificados no sitio da internet do Município de São Valério, localizado no endereço www.saovalerio.to.gov.br.

III. As orientações sobre outras medidas de prevenção a serem adotadas pelos servidores públicos municipais, durante esse período crítico, serão implementadas pela Secretaria Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO
PREFEITURA DE SÃO VALÉRIO
CNPJ: 25.043.449/0001-68

IV. O disposto deste decreto, não se aplica às atividades do conselho tutelar, unidade básica de saúde, unidade de pronto atendimento de saúde, Guarda Civil Municipal, Coletoria Municipal e outros órgãos municipais, em que o atendimento presencial se faça extremamente necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

V. Caberá aos Secretários Municipais fazer a classificação dos serviços que, por sua natureza exijam o atendimento presencial.

Art. 2º. Para redução fluxo de pessoas nos órgãos municipais, os Secretários Municipais, respeitada a necessidade e a conveniência administrativa e garantida a preservação dos serviços essenciais oferecidos à população, poderão fazer escalonamento e dispensar alternadamente alguns servidores de suas pastas, para ficarem em suas residências, de onde desenvolverão suas atividades remotas, via home office (escritório em casa) e, podendo, no interesse da Administração, serem convocados a qualquer momento para a atividade presencial.

Art. 3º. O funcionamento de bares, distribuidoras e estabelecimentos similares, que trabalhem com venda de bebida alcoólicas e congêneres, será até às 21h00min, com observação de todas as orientações e determinações pretéritas de saúde, inclusive distanciamento de mesas, uso de máscaras, álcool gel e etc., e após esse horário, somente será permitido via sistema delivery/tele entrega.

Art. 4º. Fica proibido, no horário compreendido entre as 22h00min às 05h00min, o trânsito e circulação de pessoas nas Ruas e Avenidas do município de São Valério – TO, salvo os casos de urgência e emergência, ou aqueles que justificadamente necessitem locomover-se durante os horários vedados.

Art. 5º. Ficam igual e taxativamente suspensos, o retorno as aulas nas escolas públicas municipais e centros municipais de educação infantil;

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.


Olímpio dos Santos Arraes
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que publiquei nesta data o referido documento no placar oficial desta Prefeitura.


Emerson de Castro Ferraz
Secretário de Administração